

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2015
PROCESSO N.º 009/2015

Comunicamos que às **15:00** horas do dia **07 de Abril de 2015.**, na sala de reuniões da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, situada na rua Castro Alves, 948, na cidade de Esteio - RS, serão recebidas as propostas para a presente Tomada de Preços, que será do tipo **menor preço**, regime de empreitada por preço global e reger-se-á pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

1 - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviços Técnicos Periciais Contábeis em processos judiciais nos quais a Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio seja parte.

2 - DA HABILITAÇÃO

Para efeitos de habilitação os interessados deverão apresentar com, no mínimo, **03 (três) dias úteis de antecedência** da data do recebimento das propostas, até o **dia 01/04/2015**, os documentos abaixo, em cópia autenticada (em cartório ou no hospital):

1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
2. Cédula de identidade;
3. Atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
5. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS;
8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
9. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional competente;
10. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão para o desempenho da atividade objeto do presente edital;
11. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da datada apresentação da proposta;
12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte conforme lei complementar 123/06, opcionalmente podem apresentar certidão simplificada ou enquadramento em ME ou EPP autenticada pela junta Comercial em substituição ao item 11.
13. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
14. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, com prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias, contado de sua emissão, conforme determina a Lei 12.440/2011.

Não haverá em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura de envelopes para autenticação, assim como não serão aceitos documentos emitidos via FAX.

3 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela comissão de licitações, no dia, hora e local indicados no preâmbulo desta Tomada de Preços, em uma via impressa, respeitando a ordem dos itens e contendo identificação da Empresa proponente (carimbo), assinada em sua última folha e rubricada nas demais, pelo seu representante legal ou procurador constituído, sem emendas ou rasuras que tornem impossível ou duvidosa a leitura, acondicionadas em 2 (dois) envelopes opacos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

ENVELOPE N.º “1”

DOCUMENTAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2015, realizada pela Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio em 07/04/2015. - às 15:00 horas.

PROPONENTE (nome da empresa)

Este envelope conterá:

- a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pela Fundação São Camilo;
- b) Se o proponente for representado, por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente Tomada de Preços.
- c) Se for empresa de Pequeno Porte ou microempresa, apresentar Certidão simplificada ou cópia de enquadramento em ME ou EPP autenticada pela junta Comercial.

ENVELOPE N.º “2”

PROPOSTA À TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2015, realizada pela Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio em 07/04/2015. - às 15:00 horas.

PROPONENTE (nome da empresa)

Este envelope conterá:

- a) Proposta financeira, com especificação clara e detalhada do serviço a ser prestado, com estrita obediência aos requisitos contidos neste edital, com preço total anual pelo serviço prestado, expresso em reais (R\$);
- b) Prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data da abertura das propostas financeiras;
- c) O preço deverá ser atual, final, incluindo todas e quaisquer despesas diretas e indiretas que venham a incidir sobre o mesmo, bem como o custo de mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do serviço.

A proposta uma vez aberta vincula o licitante, conforme o art. 43, § 6º, da Lei 8.666/93.

4 - DO JULGAMENTO

A comissão de licitação, recebendo os envelopes da documentação e da proposta, procederá:

A abertura dos envelopes contendo o Certificado de Registro Cadastral da empresa, que será rubricado por todos os presentes;

A devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

A abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após os julgamentos dos recursos interpostos;

A verificação da conformidade de cada proposta de acordo com critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório;

O julgamento e classificação das propostas pelo menor preço, de acordo com os critérios deste edital;

Lavratura de ata circunstanciada dos atos da comissão de licitação, que será assinada por todos os presentes;

Em qualquer fase da licitação a comissão poderá esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório;

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público;

O resultado da apreciação das propostas, pela comissão julgadora desta Tomada de Preços, será divulgado no setor de licitações deste hospital e na imprensa oficial.

A comissão julgadora, no interesse do serviço público, reserva-se o direito de aceitar uma das propostas ou rejeitar todas as propostas, sem que caiba aos proponentes o direito de indenização.

5 - DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente Tomada de Preços serão observadas as normas previstas no art. 109 da lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

6 – DO CONTRATO

O contrato a ser firmado obedecerá a minuta anexa ao presente edital, onde estarão detalhados os prazos, a forma de pagamento, as obrigações das partes e demais especificações pertinentes.

Parágrafo único: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura.

7 - DA AMPLIAÇÃO

A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, na qualidade de CONTRATANTE, reserva-se no direito de ampliar ou reduzir o objeto do presente contrato até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no §1º do artigo 65 da lei 8.666/93.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até o 15º dia do mês subsequente aos serviços prestados, após efetivamente aceitos, achados conforme as cláusulas do contrato e liberados pelo responsável do setor Jurídico e mediante a apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços. Salientamos que não aceitaremos cobrança via boleto bancário.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas que venham a incidir sobre o mesmo, com especial ênfase para: custo com documentação técnica, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além das necessárias e indispensáveis ao cumprimento deste contrato.

9 - DO REAJUSTAMENTO

Havendo atraso no pagamento, os valores devidos serão reajustados pela variação do IGP-M do mês anterior, “*pro rata tempore*”.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Além das cláusulas e condições do presente contrato, o CONTRATADO obriga-se a cumprir o seguinte:

a- É vedado ao CONTRATADO delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços, objeto do contrato vigente, sem anuência da CONTRATANTE;

b- O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços sob sua responsabilidade com diligência e prudência, prestando à CONTRATANTE informação e esclarecimentos sobre o seu andamento, inclusive os ligados à segurança e riscos, sob pena de responsabilidade;

c- Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes e conforme fundamentos estipulados na Lei n.º. 8666/93 com as alterações posteriores, no que couber;

d- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Hospital, quanto à prestação do serviço contratado.

e- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo-lhes ser exigida a comprovação, a qualquer tempo.

f- A empresa Vencedora deverá retirar e entregar os processos na sede da CONTRATANTE dentro dos prazos acordados conforme cada processo, sem ônus para contratante.

11 - DO ATENDIMENTO

O CONTRATADO compromete-se a atender, em sua sede a todos os processos solicitados pela CONTRATANTE e o cumprimento dos prazos processuais que está submetido a FSPSCE, sem qualquer custo adicional, encargo ou ônus para a CONTRATANTE, por todas as despesas emergentes dos respectivos contratos de trabalho, prestação de serviços autônomos e quaisquer outros que venham ajustar com terceiros; pelos recolhimentos tributários, previdenciários e demais encargos trabalhistas, civis e comerciais, e demais acessórios à plena execução deste contrato.

12 - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita pelo responsável do setor Jurídico da FSPSCE, o qual relatará todas as ocorrências relacionadas na execução deste contrato e demais atribuições referidas no edital cfe. Item 09- DA FISCALIZAÇÃO.

13 - DAS PENALIDADES

Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto desta tomada de preços, a Fundação São Camilo poderá aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) retardamento no pagamento, além do prazo normal por tempo igual ao verificado no atraso;

c) pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, que será descontada da própria fatura;

d) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município, por período de 120 (cento e vinte) dias;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurar os motivos da penalização;

f) caso o licitante vencedor negue-se, por qualquer razão, à prestar o serviço, ou ainda, pretender a retirada da proposta, de imediato, sem prejuízo de outras penalidades, pagará ao Hospital São Camilo uma multa de 02 (dois) salários mínimos nacionais;

g) rescisão do contrato;

14- DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem-se causas de rescisão contratual do presente contrato de prestação de serviços:

a) A **Contratada** deixar de prestar diretamente o serviço, objeto do presente contrato;

b) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) Pela dissolução da sociedade, falência ou concordata.

d) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

e) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **Contratante** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

15 - DO PRAZO

O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por termos aditivos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforma estipulado no art.57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Anualmente, a cada prorrogação de contrato, poderá ser atualizado o valor dos serviços prestados com base na variação anual do índice IGP-M, ou outro que venha a substituí-lo.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos recursos previstos no orçamento sob o seguinte código: **3.3.9.0.39.00.00.00.00**

17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Este Edital custará R\$ 10,00 (dez reais) se retirado na Fundação São Camilo.

b. O licitante que não manifestar discordância de qualquer cláusula da presente Tomada de Preços antes da abertura das propostas, automaticamente estará de acordo com todas as exigências estabelecidas na mesma, ficando preclusa qualquer reclamação dos termos deste edital.

Maiores informações serão prestadas aos interessados na FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA CAMILO DE ESTEIO, no Setor de Licitações, sito à Rua Castro Alves, n.º 948, ou pelo telefone 2126-8374, das 08 às 17 horas.

Esteio, 19 de Março de 2015

**Tatiane Dela Pase
Diretora Administrativa**

TOMADA DE PREÇOS N° 007/2015
PROCESSO N° 009/2015
CONTRATO N° ...2015

PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, entidade de direito privado, inscrito no CNPJ N.º 13.016.717.0001-73 com sede administrativa na rua Castro Alves, n.º 948, nesta cidade de Esteio - RS, representada neste ato por sua Diretora Administrativa, Tatiane Ferreira Dela Pase, brasileira, portadora da CI n.º 5076216307 CPF n.º 820277140-49, residente na Rua Nei Brito n.º 137 – Bairro Parque Santo Inácio - Esteio/RS

CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua: bairro, na cidade de, inscrita no CNPJ n.º , neste ato representado pelo Sr., brasileiro, , residente na Rua: bairro na cidade de, CPF n....., RG n.º

Pelo presente instrumento contratual entre as partes acima qualificadas, é ajustada em regime de contratação de serviços técnicos, enunciados nesta Tomada de Preços, com fundamento legal na Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes e as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviços Técnicos Periciais Contábeis em processos judiciais nos quais a Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio seja parte.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

Conforme proposta da CONTRATADA, o valor de honorários na prestação de serviços em processos trabalhistas para conferências de laudos contábeis e conferências de laudos de liquidação é de R\$ (.....) por processo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas que venham a incidir sobre o mesmo, com especial ênfase para: custo com documentação técnica, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além das necessárias e indispensáveis ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DA AMPLIAÇÃO

A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, na qualidade de CONTRATANTE, reserva-se no direito de ampliar ou reduzir o objeto do presente contrato até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no §1º do artigo 65 da lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até o 15º dia do mês subsequente aos serviços prestados, após efetivamente aceitos, achados conforme as cláusulas do contrato e liberados pelo responsável do setor Jurídico e mediante a apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços. Salientamos que não aceitaremos cobrança via boleto bancário.

CLAUSULA QUINTA : DO REAJUSTAMENTO

Havendo atraso no pagamento, os valores devidos serão reajustados pela variação do IGP-M do mês anterior, “pro rata tempore”.

CLÁUSULA SEXTA:: DO PRAZO

O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por termos aditivos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme estipulado no art.57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Anualmente, a cada prorrogação de contrato, poderá ser atualizado o valor dos serviços prestados com base na variação anual do índice IGP-M, (se positivo) ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ATENDIMENTO

O CONTRATADO compromete-se a atender, em sua sede a todos os processos solicitados pela CONTRATANTE e o cumprimento dos prazos processuais que está submetido a FSPSCE, sem qualquer custo adicional, encargo ou ônus para a CONTRATANTE, por todas as despesas emergentes dos respectivos contratos de trabalho, prestação de serviços autônomos e quaisquer outros que venham ajustar com terceiros; pelos recolhimentos tributários, previdenciários e demais encargos trabalhistas, civis e comerciais, e demais acessórios à plena execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita pelo responsável do setor Jurídico da FSPSCE, o qual relatará todas as ocorrências relacionadas na execução deste contrato e demais atribuições referidas no edital cfe. Item 09- DA FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das cláusulas e condições do presente contrato, o CONTRATADO obriga-se a cumprir o seguinte:

- a) É vedado ao CONTRATADO delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços, objeto do contrato vigente, sem anuência da CONTRATANTE;
- b) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços sob sua responsabilidade com diligência e prudência, prestando à CONTRATANTE informação e esclarecimentos sobre o seu andamento, inclusive os ligados à segurança e riscos, sob pena de responsabilidade;
- c) Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes e conforme fundamentos estipulados na Lei n.º. 8666/93 com as alterações posteriores, no que couber;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Hospital, quanto à prestação do serviço contratado.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo-lhes ser exigida a comprovação, a qualquer tempo.
- f) A empresa Vencedora deverá retirar e entregar os processos na sede da CONTRATANTE dentro dos prazos acordados cfe cada processo, sem ônus para contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste instrumento de Contrato correrá por conta de recursos previstos no Orçamento sob código: 3.3.9.0.39.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das cláusulas do presente contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Retardamento no pagamento, além do prazo normal, por período de tempo igual ao verificado na prestação com atraso;
- c) Pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço, que será descontada da própria fatura;
- d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município, por período de 120 (cento e vinte) dias;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem motivos da penalização;
- f) Rescisão Contratual
- g) Caso o licitante vencedor negue-se, por qualquer razão, à prestar o serviço, ou ainda, pretender a retirada da proposta, de imediato, sem prejuízo de outras penalidades, pagará ao Hospital São Camilo uma multa de 02 (dois) salários mínimos nacionais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito este contrato, independente de interpelação judicial, sem que assista o CONTRATADO qualquer direito à reclamação ou indenização, nos seguintes termos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos estipulados;
- c) Mediante prévio e mútuo consenso entre as partes;
- d) A subcontratação total ou parcial dos serviços, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do contrato;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a dos seus superiores;
- f) Razões de interesse público conforme. Lei 8666/93 artigos 78 a 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Esteio, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Esteio, Março 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Tatiane Ferreira Dela Pase
CPF n.º 820277140-49,

TESTEMUNHAS